PROCESSO TC N° 01136/23

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Objeto: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 10861/2018 decorrente da Dispensa de Licitação nº 10025/2017.
Responsável: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor)
Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA. TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 10861/2018 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10025/2017. RECURSOS FEDERAIS. INCOMPETÊNCIA DO TCE-PB PARA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS. RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 10/2021. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ENVIO DE *LINK* DO PROCESSO AO TCU.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00114/2023

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10861/2018, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10025/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa e o Hospital Universitário Lauro Wanderley/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), cujo objeto é o atendimento à rede de atenção à saúde mediante a execução de ações e serviços de saúde, gestão, ensino e pesquisa no âmbito do sistema de saúde (SUS).

A Auditoria elaborou relatório inicial, fls. 104/106, asseverando que a contratação em exame envolve a presença de recursos federais, e, assim, com base na Resolução Normativa RN TC nº 10/2021, sugeriu "a FINALIZAÇÃO do presente processo, sem resolução de mérito, com o consequente ARQUIVAMENTO".

É o relatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral na sessão de julgamento, o *Parquet,* em consonância com a Auditoria, pugnou pelo arquivamento dos autos.

.

VOTO DO RELATOR

Ressalta-se que a Dispensa de Licitação nº 10025/2017, o Contrato nº 10861/2018 e o 1º Termo Aditivo são objetos do Processo TC nº 10160/18, que foi arquivado por determinação da Segunda Câmara desta Corte de Contas, através da Resolução RC2 TC 494/22, na sessão

PROCESSO TC N° 01136/23

realizada em 15/03/2022, em virtude da incompetência deste Tribunal de Contas do Estado para analisar a aplicação de recursos federais.

Nesse sentido, em consonância com a Auditoria e o *Parquet*, em pronunciamento oral, e considerando o que dispõe a Resolução Normativa RN TC nº 10/2021, o Relator vota no sentido de que a Segunda Câmara DETERMINE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, com envio do endereço eletrônico (*link*) referente ao Processo ao Tribunal de Contas da União (TCU) para que este adote as providências de sua competência, por envolver recursos federais.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01136/23, que tratam da análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10861/2018, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10025/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa e o Hospital Universitário Lauro Wanderley/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio do endereço eletrônico (*link*) referente ao Processo ao Tribunal de Contas da União (TCU) para que este adote as providências de sua competência.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 18 de abril de 2023.

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:20

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:01

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 19 de Abril de 2023 às 12:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Abril de 2023 às 08:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO